

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

Aprovado pela Resolução CONSUP nº 036/2023 de 15 de junho de 2023.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento disciplina finalidades, composição e mandato dos membros, funcionamento, competências, atribuições, parcerias da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade de Gurupi - UnirG, em conformidade com a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, a qual regulamenta o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004, e os arts. 169 e 170 do Regimento Geral da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 2º. A CPA, vinculada à Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos da Instituição, como prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004, que trata da composição, duração de mandato de seus membros, dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA, aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior, observando-se a participação de todos os segmentos e ampla divulgação de suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A CPA constitui-se como órgão colegiado permanente voltado para a coordenação do processo de avaliação interna da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 4º. A CPA/UnirG tem por finalidade coordenar os processos internos de avaliação da Instituição, conforme os princípios fundamentais do SINAES, bem como o de sistematizar e de prestar informações necessárias aos órgãos reguladores internos e externos.

Parágrafo único. As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior.

Art. 5º. A CPA deverá promover a Avaliação Institucional obedecendo às dimensões citadas no artigo 3º, da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a comunicação com a sociedade;
- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;
- i) políticas de atendimento aos estudantes;
- j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 6º. Na composição da CPA/UnirG é assegurada a participação dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica: docentes, discentes e servidores técnico-administrativos e também representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º. A CPA é composta por um núcleo central, no *Campus* Gurupi, a quem compete a coordenação geral das atividades e em outro (s) município (s) representada por Subcomissão denominada Comissão Setorial por *Campus* (CSC), conforme segue:

I. Núcleo Central:

- a) 02 (dois) representantes dos docentes efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo um indicado pela reitoria e outro indicado pela APUG-SIND/ANDES-SN (Associação dos Professores Universitários de Gurupi);
- b) 01 (um) representante dos técnicos-administrativo efetivo e 01 (um) suplente, indicado pela Associação dos Servidores da Fundação UnirG (ASAUNIRG), com formação em nível superior;
- c) 01 (um) representante dos discentes e 01 (um) suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), que tenha cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do curso ao qual esteja matriculado;
- d) 01 (um) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a UnirG, e 01 (um) suplente, com formação em nível superior, sendo indicado por segmento da sociedade civil organizada.

II. Comissão Setorial por *Campus* (CSC):

- a) 01 (um) representante dos docentes efetivo e 01 (um) suplente;
- b) 01 (um) representante dos técnicos-administrativo efetivo e 01 (um) suplente;
- c) 01 (um) representante dos discentes e 01 (um) suplente;
- d) 01 (um) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a UnirG, e 01 (um) suplente.

§ 1º. Nos casos em que não ocorram as indicações mencionadas no inciso I, a CPA poderá convidar representantes para assumir a função.

§ 2º. O Núcleo Central da CPA indicará os membros que compõe a Comissão Setorial por *Campus* (CSC).

§ 3º. É vedada a indicação à CPA de representantes que exerçam cargos ou funções gratificadas, funções comissionadas ou de assessoria na UnirG.

§ 4º. Os representantes que trata a alínea “c” dos incisos I e II terão carga horária correspondente à participação nas atividades da CPA/UnirG considerada como atividade extracurricular, a qual será emitida declaração pela coordenação da CPA.

§ 5º. Os representantes que trata a alínea “b” dos incisos I e II farão jus a gratificação pela realização de trabalho especial, nos termos do artigo 76 da lei 1755/2008 e 41 da lei 1754/2008, em valor a ser fixado pelo Presidente da Fundação UnirG, considerado por estes o volume de trabalho em cada ciclo semestral.

Art. 8º. O coordenador da CPA será o docente indicado pela reitoria e o vice-coordenador será o docente indicado pela APUG-SIND/ANDES-SN, nos termos do inciso I do artigo 7º.

Parágrafo único. A Presidência da Fundação poderá conceder, respeitados os princípios que regem a administração pública notadamente a eficiência e continuidade da prestação dos serviços públicos, ao coordenador da CPA o regime de dedicação exclusiva, considerando o volume de trabalho em cada ciclo de avaliação do SINAES, devendo ser justificado pela reitoria.

Art. 9º. A CPA/UnirG, quando houver a necessidade, poderá ainda criar grupos de trabalho, com as funções consultivas e executivas, destinados a cooperar e implementar a autoavaliação na Universidade de Gurupi – UnirG, inclusive com direito a voto.

Art. 10. As funções exercidas pelos membros da CPA/UnirG e pelos grupos de trabalho instituídos são consideradas atividades de relevância social e de interesse público. Para os docentes, a carga horária será atribuída com base no Plano de Trabalho Individual (PIT) aprovado pela PROGRAD, enquanto para os servidores técnicos-administrativos as atividades estarão incluídas em sua carga horária de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos que implicar aumento de despesas o mesmo deverá ser aprovado pela Presidência da Fundação UnirG.

Art. 11. O mandato dos membros da CPA/UnirG, exceto representantes dos discentes, terá duração de 03 (três) anos, permitida recondução por igual período, acompanhando o ciclo de avaliação do SINAES.

Art. 12. O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda de exercício nos seguintes casos:

I. Em razão da ausência injustificada em 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas ou em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

II. Os representantes docentes e técnico-administrativos serão substituídos, de forma extemporânea, mediante vacância do cargo ou necessidade de licença e/ou afastamento por período superior a 3 (três) meses;

III. Os representantes da sociedade civil organizada serão substituídos, de forma extemporânea, em razão da mudança de domicílio profissional ou da perda da qualidade de associado ou componente;

IV. Os representantes do corpo discente serão automaticamente substituídos, mediante conclusão de curso, trancamento, perda de vínculo, afastamento por período superior a 6 (seis) meses ou renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA.

Art. 13. A substituição de membros e a constituição dos grupos de trabalho serão homologadas por ato da Reitoria.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou desligamento do titular ou do suplente de um segmento, a substituição deverá ocorrer conforme as indicações descritas no Art. 7.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A Coordenação da CPA funcionará no prédio da Reitoria, na cidade de Gurupi, em espaço próprio, com infraestrutura física e tecnológica, com condições materiais e de recursos humanos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, além de apoio administrativo e financeiro da UnirG.

Art. 15. A CPA terá à sua disposição um secretário cujo cargo deverá ser ocupado preferencialmente por servidor efetivo.

Art. 16. As atividades da CPA/UnirG serão dirigidas pelo Coordenador e na ausência ou impedimento deste pelo Vice coordenador.

§ 1º. As reuniões ordinárias da CPA serão definidas em calendário aprovado previamente pelos membros da CPA, e as extraordinárias por convocação de seu Coordenador, sempre que necessário, ou a requerimento de, pelo menos, três do total de membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada a comunicação aos membros e a indicação da pauta que justifique a urgência.

§ 3º. A CPA/UnirG reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos integrantes e, em segunda convocação, vinte minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 4º. É assegurada a isonomia de quaisquer membros, independentemente dos segmentos que representam.

§ 5º. Nos casos de deliberações decididas através de voto entre os membros, havendo empate o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 17. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar os convidados especiais para auxiliar e prestar as informações na condução dos trabalhos, os quais terão direito a voz, na qualidade de colaboradores.

Art. 18. A CPA/UnirG, sempre que julgar necessário, poderá obter a consultoria dos técnicos especializados da Instituição ou outros órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. A CPA/UnirG pode convocar servidores, mediante anuência da chefia imediata, para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize o trabalho da Comissão.

Art. 19. A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações da IES necessárias à avaliação, mediante solicitação por escrito, consoante os padrões do SINAES e observadas.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições solicitados pela CPA/UnirG, observando-se as condições técnicas e materiais dos departamentos requeridos.

Art. 20. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Em atenção com a legislação pertinente, compete à CPA/UnirG:

- I. Definir as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição;
- II. Aprovar e executar o Projeto de Avaliação Institucional;
- III. Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Pedagógico da Instituição – PPI;
- IV. Sistematizar informações e elaborar recomendação, relatório e parecer;
- V. Criar as condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional, de forma a assegurar a interlocução com setores e segmentos diversos;
- VI. Publicar as ações e os resultados relativos ao processo de avaliação;
- VII. Articular a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- VIII. Articular intercâmbio e a troca das informações com os outros setores da Universidade de Gurupi – UnirG, com CPAs de outras instituições de ensino superior, além do Conselho Estadual de Educação (CEE), Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e outros órgãos governamentais;

- IX. Disseminar de forma constante e permanente as informações sobre a avaliação institucional da Universidade de Gurupi - UnirG;
- X. Propor projetos, programas e ações que proporcionem uma melhoria do processo avaliativo institucional;
- XI. Garantir a composição integral dos membros da respectiva Comissão;
- XII. Formalizar a destituição e/ou substituição dos respectivos membros, nos casos previstos nesse Regimento;
- XIII. Editar e publicar as resoluções na qualidade de órgão colegiado, sendo estes indispensáveis para as ações da CPA/ UnirG, consoante os parâmetros dos órgãos de avaliação externa;
- XIV. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- XV. Executar outras atribuições inerentes à natureza da CPA/UnirG, decorrentes da legislação;
- XVI. Efetivar o cumprimento das disposições deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. No desempenho das funções, a CPA/UnirG deve se inserir em todos os segmentos da Universidade de Gurupi – UnirG, a fim de desenvolver ações que se baseiam na missão e nos objetivos institucionais, com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de avaliação interna, em consideração aos seguintes aspectos:
 - a) realizar o planejamento, mediante a elaboração de Plano de Trabalho do processo de avaliação, anualmente, que inclua os objetivos, procedimentos, cronograma, distribuição de tarefas e recursos humanos;
 - b) realizar o processo de Avaliação Institucional para que ele seja cíclico, criativo e renovador de análises, interpretação e síntese das dimensões que definem a Instituição;

c) adotar as providências para a disponibilização de recursos humanos e de materiais necessários à condução adequada do processo;

d) garantir o sigilo, viabilizar eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional e decidir sobre o acesso às informações coletadas durante o processo;

II. Sensibilizar e estimular a participação da comunidade interna no processo de avaliação institucional;

III. Orientar e acompanhar as ações dos grupos de trabalho;

IV. Analisar a coerência entre o proposto pelo PDI e PPI e as ações realizadas pela Universidade de Gurupi – UnirG, com informações da realidade institucional;

V. Subsidiar cursos e demais setores da Universidade de Gurupi – UnirG com dados do processo avaliativo;

VI. Apresentar as sugestões para a atualização do PDI, do PPI e dos Projetos Pedagógicos dos cursos;

VII. Analisar práticas e mecanismos de avaliação existentes na Instituição para instrumentalizar novas propostas na área;

VIII. Acompanhar a avaliação externa da Instituição e dos cursos e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

IX. Divulgar as ações nos meios internos de comunicação e eventos da IES;

X. Prestar as informações solicitadas pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, em parceria com o Pesquisador Institucional da IES;

XI. Incentivar a cultura da autoavaliação em todos os setores da IES;

XII. Subsidiar o gerenciamento do Plano de Cargos e Carreira Docente;

XIII. Publicar material científico sobre avaliação institucional;

XIV. Garantir respeito à identidade e à diversidade dos setores institucionais;

XV. Publicar o calendário semestral de atividades da CPA;

XVI. Interagir com todos os setores da IES.

XVII. Zelar pelo cumprimento das ações previstas no plano de ações do relatório de autoavaliação institucional e da autoavaliação contínua da Universidade de Gurupi – UnirG;

Parágrafo único. A CPA é responsável pela prestação de informações e pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação, cabendo sanções no caso de omissão ou de distorção dos dados fornecidos ao SINAES.

Art. 23. São atribuições do Coordenador da CPA/UnirG:

I. Coordenar o processo de autoavaliação da Universidade de Gurupi – UnirG;

II. Representar a Comissão junto aos órgãos superiores dessa Instituição e a outras entidades governamentais, sempre que a presença dele for essencial;

III. Oferecer aos membros o apoio necessário e indispensável à realização de atividades inerentes a Comissão;

IV. Prestar as informações solicitadas pelos órgãos de avaliação externa, com relação a Universidade de Gurupi – UnirG;

V. Coordenar as reuniões da Comissão e convocar as reuniões, nos termos do Regimento, com a elaboração da respectiva pauta;

VI. Encaminhar as propostas e resultados das atividades para o CONSUP e os demais órgãos colegiados da Instituição;

VII. Definir o cronograma de atuação da CPA, conforme o estabelecimento de prioridades nas demandas, frente à condução dos trabalhos;

VIII. Atualizar os dados e as informações junto ao CONSUP;

IX. Divulgar e publicar todos os procedimentos, os dados e os resultados dos processos avaliativos da Universidade de Gurupi – UnirG;

X. Encaminhar para a Reitoria as demandas de substituição de membros e composição de grupos de trabalho;

XI. Tratar com respeito, civilidade e urbanidade a todos os membros e convidados especiais, bem como assegurar a livre expressão do pensamento;

XII. Prestar as orientações de continuidade das atividades ao sucessor;

XIII. Assegurar a participação dos segmentos da comunidade universitária;

XIV. Exercer outras tarefas correlatas à função, em especial para assessorar a CPA/UnirG na execução das ações e competências.

Art. 24. São atribuições do Vice Coordenador da CPA/UnirG:

I. Auxiliar o Coordenador na coordenação do processo de avaliação interna da Universidade;

II. Substituir o Coordenador em suas faltas, impedimentos ou impossibilidades;

Parágrafo único. O Vice Coordenador poderá receber outras atribuições, desde que delegadas pela Comissão.

Art. 25. São atribuições da CSC:

I. Sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo *Campus* para os processos de avaliação interna;

II. Desenvolver o processo de avaliação interna no *Campus*, conforme projeto de avaliação interna da Universidade e orientações da CPA;

III. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV. Sistematizar e prestar informações solicitadas pela CPA;

V. Elaborar relatório parcial e final referente a avaliação interna do *Campus*.

Art. 26. São atribuições do Docente representante da CSC:

I. Coordenar o processo de avaliação interna do *Campus*;

II. representar a Comissão junto aos órgãos superiores do *Campus*, à CPA e onde se faça necessário;

III. prestar informações solicitadas à CSC;

IV. Assegurar autonomia do processo de avaliação;

V. convocar e presidir as reuniões da Comissão.

VI. Zelar pelo cumprimento das ações previstas no plano de ações do relatório de autoavaliação institucional do (s) curso (s) do *Campus*.

Art. 27. São atribuições do Secretário da CPA/UnirG:

I. Prestar todo o apoio necessário aos trabalhos da Comissão;

II. Elaborar a ata das reuniões, de forma clara e sucinta, as apreciações e as decisões deliberadas pela Comissão e os respectivos grupos de trabalho, bem como o de redigir outros documentos necessários para a CPA;

III. Prestar os esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;

IV. Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação de deliberações e resoluções da CPA, na forma por esta utilizada;

V. Manter o contato e prestar as informações das atividades da CPA para os membros ausentes às reuniões;

VI. Atualizar arquivos, legislação, resoluções e correspondências;

VII. Organizar agenda de reuniões, eventos e relatórios;

VIII. Manter o fluxo de serviços organizados bem como zelar pelo funcionamento adequado da CPA;

IX. Receber e enviar os expedientes, bem como prestar informações sobre as ações da CPA/UnirG à comunidade em geral;

X. Executar outras tarefas, desde que sejam pertinentes com as atividades exercidas, entre outras atribuídas pela Coordenação.

Art. 28. São atribuições dos membros da CPA/UnirG:

I. Participar das reuniões da Comissão e contribuir no estudo, discussões e propostas na busca do consenso e de solução para as demandas;

- II. Exercer o direito do voto nas tomadas de decisão;
- III. Relatar, mediante emissão por escrito de parecer, a ser submetido para a aprovação da Comissão, as matérias encaminhadas pela Coordenação;
- IV. Participar dos grupos de trabalho designados pelo Coordenador;
- V. Comunicar as ausências em reuniões para ser providenciada substituição de outros membros;
- VI. Manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados, junto à Coordenação da CPA/UnirG e para a Reitoria;
- VII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA/UnirG;

Art. 29. Compete à Reitoria garantir todas as condições operacionais e logísticas para que o processo de Autoavaliação nos Campus seja desenvolvido satisfatoriamente.

Art. 30. A CPA poderá solicitar o apoio de servidor da UnirG, de forma esporádica, e por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor, mediante prévia anuência da Reitoria.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS

Art. 31. A CPA/UnirG deverá firmar parcerias com os seguintes segmentos, classes e órgãos:

- I. A Reitoria, as Pró-Reitorias e as Coordenações de cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade de Gurupi – UnirG;
- II. Associação dos Professores Universitários de Gurupi (APUG) e a Associação dos Servidores da Fundação UnirG (ASAUNIRG) para uma sensibilização dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- III. O Diretório Central dos Estudantes (DCE) e os Centros Acadêmicos dos cursos (CAs) para a sensibilização do corpo discente;

IV. Os discentes, os docentes e técnico- administrativos para a aplicação dos instrumentos de avaliação interna;

V. A Sociedade Civil para a apuração ou a divulgação desses dados, considerada a relevância que possui na composição da CPA/UnirG.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este Regimento poderá ser modificado mediante aprovação por maioria dos membros em plenária da CPA, e em seguida ser submetida para a aprovação do Conselho Superior da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, mediante aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior (CONSUP).